

Araçatuba/SP, 17 de Março de 2025.

**À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ref.: Questionamento Edital 001/2025, Processo Licitatório 002/2025, Concorrência Pública Presencial 001/2025

Visando o cumprimento de todas as exigências editalícias, a **NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP**, com sede na Rua Chile, 1.620, inscrita no CNPJ sob o nº **00.425.500/0001-75**, vem através do presente, solicitar os seguintes esclarecimentos:

O item 9.10 do edital, referente aos Relatos de Soluções de Comunicação, determina:

A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O

Relato:

I - Será elaborado pela licitante, em papel que a identifique (GRIFO NOSSO);

Perguntamos:

1. Podemos entender que a identificação a que se refere o parágrafo I se refere à própria agência concorrente que está apresentando a proposta?

Ainda referente ao item 12. ORÇAMENTO, do ANEXO I - A - BRIEFING PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA, já questionado anteriormente, sobre a inclusão de custos de criação, reproduzido a seguir:

*Para a elaboração da proposta técnica esta campanha publicitária terá como verba total R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) a serem investidos nos **custos de criação** (GRIFO NOSSO), produção e mídia, conforme o planejamento publicitário adotado pela agência.*

Verifica-se que a Lei Nº 12.232, sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, dispõe:

Art. 7º O plano de comunicação publicitária de que trata o inciso III do art. 6º desta Lei será composto dos seguintes quesitos:

*IV - estratégia de mídia e não mídia, em que o proponente explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível indicada no instrumento convocatório, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e **custos nominais de produção e de veiculação** (GRIFO NOSSO).*

Perguntamos:

2. Devemos manter os custos de criação mesmo que tal procedimento esteja em desacordo com a lei que rege as licitações?

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos no aguardo da respectiva resposta.

Atenciosamente,

NOROESTE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP
Rogério Teixeira de Almeida
Diretor